



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 83

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Saúde - Atos de Pessoal	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 83

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

LEI Nº. 3.126/2013, DE 01 NOVEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de compromisso de compensação com a empresa Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE-LTDA.”

O PREFEITO MUNICIPAL: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo firmar termo de compromisso de compensação com a empresa Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE-LTDA., nos limites estabelecidos na minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2. Todas as obras de compensação de que trata o artigo 1º desta lei, seguirão normas técnicas nacionais relativas à obras em questão.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Viradouro, Estado de São Paulo, 01 novembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal nº. 1.837, de 26 de novembro de 1993, notadamente seu artigo 7º, inciso VI, item “b” *in fine* e item “c”.

CONSIDERANDO o quanto estabelecido, conforme documentação anexa (ANEXO I), nas **Diretrizes para**

sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais do empreendimento imobiliário denominado **“LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL”**, atualmente de propriedade da empresa **JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE-LTDA**, em seus “Detalhes Técnicos Diversos para serem aplicados no projeto e na implantação do Sistema” notadamente o item **“B – Rede de Abastecimento de Água Potável”**, subitens **23, 23-A e 24**, cujos tópicos são os a seguir expostos:

“23. Ligação da rede pública aos sistemas de reservatórios – deverá ser instalada dentro da área reservada à casa de máquinas e reservatórios registro de gaveta para o total fechamento de água para os reservatórios.

23.A O ponto de interligação da rede de água será o cruzamento da Rua Sete de Setembro com a Rua Antonio Bacocina.

24. O SAV PODERÁ FORNECER A ÁGUA POTÁVEL, SENDO NECESSÁRIO QUE O EMPREENDIMENTO FORNEÇA AS SEGUINTE OBRAS E/OU MATERIAIS:

a) TROCA DO SISTEMA DE CHICANA DO MÓDULO DE TRATAMENTO N.1 DA ETA, POR UM MÓDULO EM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO DE PEQUENA ESPESSURA OU DE PVC, OU AINDA DE FIBRA DE VIDRO (MATERIAL E MÃO DE OBRA).

b) SUBSTITUIÇÃO DOS ELEMENTOS FILTRANTES (AREIA E CARVÃO) DO MÓDULO N.1 (MATERIAL E MÃO DE OBRA).

c) TROCA DO SISTEMA DE DECANTAÇÃO DO MÓDULO 3, POR DECANTADORES TUBULARES DA TIGRE (MATERIAL E MÃO DE OBRA).

d) FORNECIMENTO DE 200 M DE TUBO DEFOFO DE 250 MM DE DIÂMETRO NOMINAL (SOMENTE MATERIAL).

e) DEVERÁ AINDA SER EXECUTADA A LINHA DE RECALQUE DA ÁGUA TRATADA, (CUJO PROJETO DEVERÁ SER APRESENTADO PELO EMPREENDEDOR PARA A APROVAÇÃO DO SAV). ESTA REDE ABASTECERÁ OS RESERVATÓRIOS DO LOTEAMENTO, DE RECALQUE E DISTRIBUIÇÃO,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 83

Página 3 de 8

ESTE PROJETO DEVERÁ CONTEMPLAR A REDE PROPRIAMENTE DITA E OS CONJUNTOS ELEVATÓRIOS (DOIS, SENDO UM DE RESERVA).”

CONSIDERANDO o quanto estabelecido nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais** supramencionada, em seus “Detalhes Técnicos Diversos para serem aplicados no projeto e na implantação do Sistema”, notadamente o item “C – Rede de Esgoto Sanitário”, subitens 15, 16 e 17, cujos tópicos são os a seguir expostos

“15. Para lançamento do efluentes o Empreendedor ligará no emissário existentes na margem direita do Córrego da Água Limpa, todos os PVs marginais, em uma rede de 200mm, rede esta que deverá atravessar em 300mm o Córrego da Água Limpa, dentro de camisa de ferro fundido, devidamente alojada em treliça metálica.

16. DEVERÁ SER FORNECIDO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUTAR A ELEVAÇÃO DE 5 PVs NO EMISSÁRIO EXISTENTE.

17. DEVERÁ SER FORNECIDO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MAIS 12 PVs NESTE MESMO EMISSÁRIO.”

CONSIDERANDO a necessidade atual do Município de Viradouro.

CONSIDERANDO a necessidade de ser realizada melhorias no serviço de água e esgoto do Município de Viradouro.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao princípio basilar da administração pública, no qual reza que o interesse público deverá, sempre, prevalecer sobre o interesse privado, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 45.709.912/0001-75, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, CEP 14.740-000, representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **Maicon Lopes Fernandes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº

43.088.346-8 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 324.877.728-16, domiciliado na Rua Salomão José Gibran, nº 395, bairro Vila Beluzzo, CEP 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, e a autarquia municipal **SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 08.770.526/0001-62, com centro administrativo localizado na Praça da Matriz, nº. 156, CEP. 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor-Superintendente **Paulo Roberto Argeri Betin**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 29.590.441-0 e inscrito no CPF sob o nº. 205.509.388-69, domiciliado na Rua Espírito Santo, nº. 528, Bairro Centro, CEP. 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, doravante denominados **COMPROMITENTES** e de outro **JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE-LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 16.828.812/0001-60, sediada na Avenida Clotilde Verri, nº. 180, Sala 01, Bairro Nova Jaboticabal, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Senhora **Zelia Aparecida Bellodi**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 10.523.961 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 269.978.718/36, domiciliada na Avenida Clotilde Verri, nº. 201, Bairro Jardim Nova Jaboticabal, CEP. 14887-100, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, doravante apenas denominada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente termo de compromisso de compensação a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

DA OBRIGAÇÃO DA COMPROMISSÁRIA CLÁUSULA PRIMEIRA

A **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a cumprir o quanto estabelecido nas “Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais”, em seu item B, tópicos 23, 23A e 24, bem como item C, tópicos 15, 16 e 17 que é, especificamente, o que segue:

Quanto à Rede de Abastecimento de Água Potável, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a realizar e executar:

Aligação da rede pública aos sistemas de reservatórios,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 83

Página 4 de 8

deverá ser instalada dentro da área reservada à casa de máquinas, e com registro de gaveta para o total fechamento de água para os reservatórios.

Essa ligação deverá ser realizada com Tubos de 4 polegadas, sendo o ponto de interligação o cruzamento da Rua Sete de Setembro com a Rua Antonio Baccocina que seguirá até o reservatório apoiado no referido loteamento.

1.1) O Saneamento Ambiental de Viradouro poderá fornecer a água potável, sendo necessário para tanto, que a **COMPROMISSÁRIA**:

- Realize a troca do sistema de chicana do módulo de tratamento n. 1 da Estação de Tratamento de Água, por um Módulo em Pré-Moldado de concreto de pequena espessura ou de PVC, ou ainda de Fibra de Vidro, fornecendo mão-de-obra e materiais.

- Realize a substituição dos elementos filtrantes (areia e carvão) do Módulo n.1, fornecendo mão-de-obra e material.

- Realize a troca do Sistema de Decantação do Módulo 3 por Decantadores Tubulares da marca TIGRE, fornecendo mão-de-obra e materiais.

- Realize o fornecimento de 200 metros de Tubo DEFOFO de 250 mm de diâmetro Nominal, sendo essa obrigação apenas a de apresentação do produto – material -.

- Execute a linha de recalque da água tratada, sendo que o projeto deverá ser apresentado pela **COMPROMISSÁRIA** aos **COMPROMITENTES** para aprovação. Tal rede abastecerá os reservatórios do Loteamento, sendo que o projeto deverá contemplar a rede propriamente dita e os conjuntos elevatórios, sendo dois, um de reserva.

2) Quanto à Rede de Esgotamento Sanitário, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a realizar e executar:

- A ligação no emissário existente na margem direita do Córrego da Água Limpa, todos PVs marginais, em uma rede de 200 mm que atravessará em 300 mm o referido Córrego, dentro de camisa de ferro fundido, devidamente alojada em treliça metálica.

- O fornecimento de material e mão-de-obra para que seja feita a elevação de 5 PVs no emissário existente.

- O fornecimento de material e mão-de-obra para a execução de mais 12 PVs naquele mesmo emissário.

DA OBRIGAÇÃO DOS COMPROMITENTES

CLÁUSULA SEGUNDA

Os **COMPROMITENTES** se comprometem a não exigir da **COMPROMISSÁRIA** o quanto estabelecido no artigo 7º, inciso VI, item “B” *in fine*, bem como item “C” da Lei Municipal nº. 1.837, de 26 de novembro de 1993, desde que a **COMPROMISSÁRIA** cumpra, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações assumidas na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os **COMPROMITENTES** se comprometem em efetuar eventuais reparos que não contemplam na cláusula primeira deste termo, como também aqueles que venham a ser necessário em face da execução das obras que ficaram sob a responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** no Módulo de Tratamento N.1. na Estação de Tratamento de Água e Esgotamento Sanitário já instaladas nesta cidade.

DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES QUANDO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA TERCEIRA

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a arcar com todas e quaisquer despesas referentes ao quanto exposto na Cláusula Primeira, bem como arcar com todas as responsabilidades, inclusive as Trabalhista, quando do cumprimento das obrigações assumidas.

DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a cumprir as obrigações assumidas na Cláusula Primeira no prazo e na forma estabelecidos no cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

DO NÃO CUMPRIMENTO E SUAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 83

Página 5 de 8

Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos fixados, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), que reverterá em favor do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que se refere o *caput* passará a fluir a partir da notificação do descumprimento da obrigação, a ser formalizada pelos **COMPROMITENTES**, cessando apenas quando a **COMPROMISSÁRIA** comprovar, perante os **COMPROMITENTES**, que implementou a obrigação, exceção feita aos casos fortuitos ou força maior ou, ainda, à prorrogação do prazo a ser concedida, por escrito, por uma das **COMPROMITENTES**.

CLÁUSULA SEXTA

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta, o descumprimento deste Termo poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**.

DA EFICÁCIA DESTE TERMO

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica ciente a **COMPROMISSÁRIA** de que este Termo de Compromisso tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penais em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS OBRAS

CLÁUSULA OITAVA

Após comunicado a ser feito pela **COMPROMISSÁRIA** os **COMPROMITENTES** constatarão a execução das obras, o que deverá ocorrer no prazo de até quinze dias contados da data do protocolo do pleito, deverão, também, fornecer Termo de Recebimento de Obras e consequente liberação de eventuais bens ofertadas em garantia dessas obras.

DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste Termo.

E, estando **COMPROMITENTES** e **COMPROMISSÁRIA** assim acordados, vai o presente Termo de Compromisso de Compensação por todos devidamente assinado, em três vias de igual teor.

Viradouro, Estado de São Paulo, ____ de _____ de 2.013.

Maicon Lopes Fernandes

Prefeito Municipal

Paulo Roberto Argeri Betin

Diretor Executivo

Saneamento Ambiental de Viradouro

Zelia Aparecida Bellodi

Representante Legal da Compromissária

**Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários
SPE-LTDA**

Testemunhas:

Nome:

Documento de Identidade – RG nº.:

CPF nº.:

Nome:

Documento de Identidade – RG nº.:

CPF nº.:

Código Localizador: GKYIHCXC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 83

Página 6 de 8

DECRETO Nº 4.423

“Inclui a Drogeria Shalom de Viradouro, nos Plantões semanais das Farmácias e Drogerias, regulamentado pelo Decreto nº 4228/2013 e dá outras providências.”

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento do representante da Drogeria Shalom de Viradouro, datado de 24 de outubro de 2013, pelo qual é solicitada a sua inclusão no plantão das Farmácias e Drogerias;

Considerando que, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 4228/2013, a inclusão da empresa requerente no plantão, será efetivada após a realização dos plantões de todas as outras, contados da semana subsequente a data do requerimento;

Considerando que a contagem deve ser considerada no período compreendido entre 26 de outubro a 01 de novembro de 2013, plantão da Drogeria Santa Helena;

DECRETA,

ARTIGO 1º) – Fica inclusa a Drogeria Shalom de Viradouro, CNPJ – 18.279.615/0001-64, Endereço – Praça da Matriz, nº 74, Centro, Telefone – 17 3392 2562, nos plantões semanais do ano de 2013, das Farmácias e Drogerias do município, regulamentados pelo Decreto nº 4228/2013.

ARTIGO 2º) - Fica alterado a art. 1º do Decreto nº 4228/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º) - As Farmácias ou Drogerias, obedecerão os seguintes horários de funcionamento:

a)- Nos dias úteis das 08h00min às 20h00min;

b)- Nos sábados das 08h00min às 12h00min, e após permanecerá um estabelecimento de plantão até as 21h00min;

c)- Nos domingos e feriados, permanecerá um estabelecimento de plantão até as 21h00min.

ARTIGO 3º) – As Farmácias e Drogerias deverão obedecer a seguinte escala de plantão:

Outubro

26 a 01/11/2013 - DROGARIA SANTA HELENA

Novembro

02 a 08/11/2013 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL II

09 a 15/11/2013 – DROGARIA DO ADILSON

16 a 22/11/2013 - FARMÁCIA SÃO JOSÉ

23 a 29/11/2013 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL

Dezembro

30 a 06/12/2013 – INTERFARMA

07 a 13/12/2013 - FARMACIA SANTO ANTONIO

14 a 20/12/2013 - DROGATON

21 a 27/12/2013 - DROGARIA SHALOM

28 a 03/01/2014 - DROGARIA SANTA HELENA

Janeiro

04/01/14 a 10/01/2014 - DROGARIA EDUARDO MARÇAL II

ARTIGO 4º) - Este Decreto entra em vigor a na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de novembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: T+NMLUNW



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 83

Página 7 de 8

DECRETO Nº 4.425

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013 os participantes abaixo relacionados:

ERASMO ESTENDE DA SILVA	RG: 4.493.537
MIRACI DOS SANTOS	RG: 23.640.069-1
ROSELENE BATISTA PEREIRA	RG: 20.752.218
SANDRA APARECIDA SERAFIM	RG: 34.637.258-6

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de Novembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 46A1HF6C

DECRETO Nº 4.426

“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de

Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam inclusos a partir da presente data, na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4267/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, os participantes abaixo relacionados:

CLAUDIA ROBERTA DA CRUZ PEREIRA	RG: 43.088.251-8
JERONIMO RODRIGUES DOS SANTOS	RG: 10.362.292-66
LUCIA HELENA GAISDORF SIVIOLI	RG: 25.530.086-4
MAYRA CAPUCHO DA SILVA	RG: 41.275.989-5
SCARLET CLÉ RAMOS	RG: 41.166.442-9

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de Novembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: VP2T3CSQ

Secretaria de Saúde - Atos de Pessoal

AVISO

A Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro/SP informa a todos que temos vagas para Médicos da Estratégia de Saúde da Família; a carga horária semanal é de 40 horas no regime estatutário e um salário mensal de R\$ 4.315,75.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 83

Página 8 de 8

Os médicos atuarão junto as Unidades de Saúde da Família, trabalhando dentro das políticas do Ministério da Saúde, visando o atendimento integral de todos os membros das famílias cobertas pela Unidade.

Os interessados devem procurar a Secretaria de Saúde, sito a Rua José Borelli 12 ou entrar em contato pelo telefone 3392 8844.

Código Localizador: IASKJPBB